

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À AGRICULTURA URBANA (PEAU) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinator:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	27/07/2023 10:38:39	Data da assinatura:	27/07/2023 10:39:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
27/07/2023

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À AGRICULTURA URBANA (PEAU) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo à Agricultura Urbana (PEAU) no Estado do Ceará, com o objetivo de promover e incentivar a prática da agricultura urbana como meio de produção de alimentos saudáveis, sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Art. 2º O PEAU será executado por meio de parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil, visando à disponibilização de áreas para a implantação de hortas comunitárias, bem como o estímulo à agricultura urbana em edifícios e espaços urbanos adequados.

Art. 3º Serão disponibilizados terrenos públicos para a implantação de hortas comunitárias, destinados ao cultivo de alimentos por comunidades locais. Esses terrenos serão concedidos mediante critérios e regulamentações estabelecidas pelo órgão competente, assegurando o acesso justo e equitativo a essas áreas.

Art. 4º Serão concedidos benefícios fiscais para a instalação de projetos de agricultura urbana em edifícios, tais como isenção ou redução de impostos, visando incentivar a produção local de alimentos em áreas urbanas e a redução da pegada ambiental associada ao transporte de alimentos.

Art. 5º Será promovida a capacitação e assistência técnica para os agricultores urbanos, visando fornecer conhecimentos sobre técnicas agrícolas sustentáveis, manejo do solo, uso eficiente da água e práticas de cultivo orgânico, contribuindo para o aumento da produtividade e a qualidade dos alimentos produzidos.

Art. 6º Será estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação dos projetos de agricultura urbana implementados no âmbito do PEAU, com o objetivo de acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados obtidos, bem como identificar boas práticas e possíveis ajustes necessários.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá promover a divulgação e conscientização sobre os benefícios da agricultura urbana, estimulando a participação da comunidade e o engajamento em práticas sustentáveis de produção de alimentos.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e prazos necessários para sua efetiva implementação.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei tem como objetivo criar o Programa de Estímulo à Agricultura Urbana (PEAU) no Estado do Ceará, baseado em iniciativas bem-sucedidas em outros estados, como o programa "Horta Carioca", no Rio de Janeiro, que demonstrou os efeitos positivos da agricultura urbana na promoção da segurança alimentar, sustentabilidade e engajamento comunitário.

A agricultura urbana apresenta benefícios significativos para a sociedade e o meio ambiente. Ao incentivar a produção de alimentos em áreas urbanas, o PEAU contribuirá para a segurança alimentar da população, reduzindo a dependência de alimentos provenientes de longas cadeias de distribuição.

A disponibilização de terrenos públicos para a implantação de hortas comunitárias permitirá o engajamento da comunidade local na produção de alimentos saudáveis, fortalecendo os laços sociais e promovendo a participação cidadã. Além disso, as hortas comunitárias são espaços propícios para atividades educativas e de conscientização ambiental.

A concessão de benefícios fiscais para a instalação de projetos de agricultura urbana em edifícios incentivará a utilização de espaços ociosos ou subutilizados, como lajes, telhados e varandas, para o cultivo de alimentos. Isso contribuirá para a criação de sistemas produtivos mais sustentáveis, reduzindo a pegada ambiental associada ao transporte de alimentos e promovendo a autonomia alimentar.

A capacitação e assistência técnica aos agricultores urbanos são essenciais para o sucesso dos projetos de agricultura urbana. Através de treinamentos e orientações sobre técnicas agrícolas sustentáveis, manejo do solo, uso eficiente da água e práticas de cultivo orgânico, os agricultores poderão aprimorar suas habilidades e obter melhores resultados em termos de produtividade e qualidade dos alimentos.

A regulamentação e monitoramento do PEAU garantirão a efetividade e a transparência das ações desenvolvidas. Por meio do sistema de monitoramento e avaliação, será possível acompanhar o desempenho dos projetos, identificar boas práticas e promover ajustes quando necessário, assegurando a continuidade e aprimoramento do programa ao longo do tempo.

Diante dos benefícios da agricultura urbana, comprovados por experiências exitosas em outros estados, é fundamental que o Estado do Ceará adote medidas efetivas para estimular e promover essa prática

sustentável. O Programa de Estímulo à Agricultura Urbana contribuirá para a segurança alimentar, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento das comunidades urbanas, criando um ambiente propício para a adoção de uma agricultura mais sustentável e resiliente.

Pela importância do tema, que faz a propositura merecedora da atenção de todos, pugnamos pelo acatamento desse projeto para que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Assembleia.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 27 de julho de 2023.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)